



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . . . .	140\$
A 2.ª série . . . . .	120\$
A 3.ª série . . . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
	80\$
	70\$
	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Decreto-Lei n.º 43 001:

Cria a Ordem do Infante D. Henrique, destinada a premiar serviços de assinalado mérito prestados por indivíduos ou instituições, nacionais ou estrangeiros.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 17 756:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas de S. Tomé e Príncipe e Moçambique.

#### Portaria n.º 17 757:

Abre créditos na província ultramarina da Guiné destinados a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

#### Decreto n.º 43 002:

Autoriza o conselho de administração dos serviços autónomos dos correios, telégrafos e telefones da província ultramarina da Guiné a contrair um empréstimo na Caixa Económica Postal da mesma província destinado à aquisição de um prédio urbano na vila de Farim, para instalação da nova estação telegrafo-postal.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO

### Decreto-Lei n.º 43 001

Em homenagem ao infante D. Henrique e sob a sua invocação;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada uma ordem, designada Ordem do Infante D. Henrique, destinada a premiar serviços de assinalado mérito prestados por indivíduos ou instituições, nacionais ou estrangeiros.

§ único. Em atenção à figura que invoca, deverá ser concedida de preferência esta Ordem quando se trate de galardoar serviços ligados a actividades ou estudos histórico-marítimos ou ao conhecimento e divulgação da expansão de Portugal no Mundo.

Art. 2.º A Ordem compreenderá os graus de grã-cruz, grande-oficial, comendador, oficial e cavaleiro e duas medalhas, uma de ouro e outra de prata.

Art. 3.º Além dos graus referidos no artigo anterior, haverá ainda o grande colar da Ordem, destinado a chefes de Estado.

Art. 4.º O número de membros que comporão a Ordem nos seus diversos graus e os modelos das correspondentes insígnias serão fixados em regulamento.

§ único. As nomeações de estrangeiros, de instituições oficiais ou particulares e de nacionais residindo no estrangeiro serão ilimitadas e honorárias.

Art. 5.º Haverá um conselho da Ordem, de nomeação do Presidente da República, constituído por:

- Chanceler, grã-cruz da Ordem, e vice-presidente;
- Oito membros da Ordem, de preferência com residência em Lisboa.

Art. 6.º São aplicáveis à Ordem do Infante D. Henrique as disposições do Decreto n.º 16 449, de 30 de Janeiro de 1929, e as disposições gerais do Regulamento das Ordens Portuguesas, da mesma data, com as alterações posteriores que não forem contrárias aos preceitos deste diploma ou do regulamento a publicar.

Art. 7.º Enquanto não estiver constituído o conselho da Ordem os seus graus serão livremente conferidos pelo Presidente da República.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

### Portaria n.º 17 756

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

a) Reforçar com 6265\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 259.º, n.º 8), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com valores selados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de S. Tomé e Príncipe, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo e artigo, n.º 15) «Para pagamento a um capataz de presos», da referida tabela de despesa.

b) Reforçar com 20 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1627.º, n.º 2), alínea a), 1.ª «Encargos ge-

rais — Subsídios e pensões — Outras despesas que não constituem remuneração a dinheiro — Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 5.º, artigo 961.º, n.º 1), alínea a) «Guarda Fiscal — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 2 de Junho de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe e Moçambique. — *A. Moreira*.

### Portaria n.º 17 757

Sendo necessário e urgente satisfazer o que foi proposto pelo Governo da província da Guiné quanto à aplicação dos saldos das dotações do programa de execução para 1959 do II Plano de Fomento no reforço de dotações do programa aprovado para o ano corrente;

Tendo em vista a autorização dada pelo Conselho Económico, em sessão de 18 de Maio do ano em curso:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 1.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo da Guiné abra os seguintes créditos especiais:

1) Um de 16 269 927\$17, tomando como contrapartida o rendimento de concessões petrolíferas, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 279.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1960»:

N.º 1), alínea a) «Aproveitamento de recursos — Agricultura, silvicultura e pecuária»:

1), 1.º «Fomento agrário» . . . . . 586 427\$17

N.º 1), alínea b) «Aproveitamento de recursos — Electricidade e indústrias»:

2) «Pescas» . . . . . 940 000\$00

N.º 2) «Comunicações e transportes»:

a) «Execução do 1.º plano rodoviário» . . . . . 466 786\$30

b), 1.º «Transportes fluviais (obras e meios de transporte)» . . . . . 478 203\$00

c) «Aerportos e material aeronáutico» . . . . . 6 500 000\$00

d) «Telecomunicações» . . . . . 3 300 000\$00

N.º 4), alínea a) «Equipamento de serviços públicos — Mecanização da conservação de estradas e melhoramento de oficinas de obras públicas» . . . . .

3 998 504\$70

16 269 927\$17

2) Um de 1 669 493\$72, tomando como contrapartida disponibilidades do empréstimo da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 179, de 21 de Abril de

1953, consignado ao reforço da verba do artigo 279.º n.º 2), alínea a) «Comunicações e transportes — Execução do plano rodoviário», da mesma tabela de despesa.

3) Um de 4 195 570\$10, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do artigo 279.º, n.º 2), alínea c) «Comunicações e transportes — Aerportos e material aeronáutico», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 2 de Junho de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *Carlos Abecasis*.

### Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

#### Repartição dos Correios, Telégrafos e Telefones

### Decreto n.º 43 002

Tendo o Governo da Guiné solicitado a necessária autorização para que os serviços autónomos dos correios, telégrafos e telefones daquela província possam contrair na Caixa Económica Postal da mesma província um empréstimo de 300 000\$, ao juro anual de 5 por cento, amortizável em dez prestações anuais, destinado à aquisição de um prédio urbano na vila de Farim, para instalação de uma estação telégrafo-postal;

Visto o disposto na alínea l) do n.º 1.º da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho de administração dos serviços autónomos dos correios, telégrafos e telefones da província da Guiné a contrair na Caixa Económica Postal da mesma província um empréstimo até ao montante de 300 000\$, destinado à aquisição de um prédio urbano na vila de Farim, daquela província, para instalação de uma estação telégrafo-postal.

Art. 2.º Este empréstimo, que poderá ser levantado de uma só vez, vence juros de 5 por cento ao ano sobre a quantia em dívida e será reembolsado em dez anuidades, vencendo-se a primeira em 31 de Dezembro de 1960.

Art. 3.º O governador da Guiné poderá determinar a antecipação das amortizações sempre que o julgar conveniente.

Art. 4.º Os encargos do empréstimo a que este diploma se refere constituem despesa obrigatória dos serviços autónomos dos correios, telégrafos e telefones da província da Guiné, devendo ser anualmente inscritas nos respectivos orçamentos, como despesa ordinária, as verbas necessárias à sua liquidação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da Guiné. — *Vasco Lopes Alves*.